	REGIMENTO INTERNO DIRETORIA			
	Vigência:	Revisão:	Código:	Página:
	20/02/2027	01	HSI.DIR.RG.0036	1 /24
REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO				

1. FINALIDADE:


ARTIGO 1º - Os médicos que compõem o Corpo Clínico da UNIDADE HOSPITAL SANTA ISABEL S.A têm conhecimento de quem o dom da vida é inestimável, comprometendo-se a agir com o máximo de empenho e capacidade profissional, no exercício de suas respectivas funções, devendo se utilizar das melhores técnicas médicas, de forma a desenvolver harmonicamente o relacionamento médico – hospital – paciente, buscando sempre o melhor atendimento à salvaguarda da vida do paciente e preservando o sigilo médico.

ARTIGO 2º - O Corpo Clínico do HOSPITAL SANTA ISABEL S.A é composto pelo conjunto de médicos do hospital com a incumbência de prestar assistência aos pacientes que a procuram, gozando de autonomia profissional, técnica, científica, política, cultural e religiosa.

ARTIGO 3º - São objetivos do Corpo Clínico, dentre outros:

- ✓ Contribuir para o bom desempenho profissional dos médicos;
- ✓ Assegurar a melhor assistência à clientela do hospital;
- ✓ Colaborar para o aperfeiçoamento dos médicos e do pessoal técnico do hospital;
- ✓ Estimular a pesquisa médica;
- ✓ Cooperar com a administração do hospital para a melhoria da assistência prestada;
- ✓ Estabelecer rotinas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados

ARTIGO 4º - Os médicos que compõem o Corpo Clínico da UNIDADE HOSPITAL SANTA ISABEL S.A têm conhecimento de quem o dom da vida é inestimável, comprometendo-se a agir com o máximo de empenho e capacidade profissional, no exercício de suas respectivas funções, devendo se utilizar das melhores técnicas médicas, de forma e desenvolver harmonicamente o relacionamento médico-hospital-paciente, buscando sempre o melhor atendimento à salvaguarda da vida do paciente e preservando o sigilo médico.

	REGIMENTO INTERNO DIRETORIA			
	Vigência:	Revisão:	Código:	Página:
	20/02/2027	01	HSI.DIR.RG.0036	2 /24
REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO				

2. ABRANGÊNCIA:

- ✓ Diretoria Técnica
- ✓ Diretoria Clínica
- ✓ Médicos Permanentes
- ✓ Médicos Não-Permanentes

3. ORGANIZAÇÃO:

- ✓ Cooperar com a administração do hospital para a melhoria da assistência prestada
- ✓ Estabelecer rotinas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.


4. COMPOSIÇÃO:

ARTIGO 6º - A prestação de assistência médica e a garantia das condições técnicas de atendimento no hospital são de responsabilidade do diretor Técnico e do Diretor Clínico, os quais, no âmbito de suas respectivas atribuições, responderão perante o Conselho Regional de Medicina.

PARÁGRAFO 1º- Ao médico é permitido assumir a responsabilidade, seja como Diretor Técnico, seja como Diretor Clínico, em até 2 (duas) unidade hospitalares ou correlatas que integram a **REDE DÓR SÃO LUIZ S.A**

PARÁGRAFO 2º- Em caso de afastamento ou substituição do diretor Técnico ou do Diretor Clínico em caráter definitivo, aquele que deixa o cargo tem o dever de comunicar tal fato, por escrito e sob protocolo, ao Conselho Regional de Medicina.

PARÁGRAFO 3º- A substituição do Diretor afastado deverá ocorrer imediatamente obrigando o Diretor que assume o cargo a fazer a devida notificação ao Conselho Reginal de Medicina, por escrito e sob protocolo.

	REGIMENTO INTERNO DIRETORIA			
	Vigência:	Revisão:	Código:	Página:
	20/02/2027	01	HSI.DIR.RG.0036	3 /24
REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO				

ARTIGO 7° - O Diretor Técnico, nos termos da lei, é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente.


PARÁGRAFO 1°- A Diretoria Técnica da **UNIDADE HOSPITAL SANTA ISABEL S.A**, será composta por um médico, nomeado ou contratado, escolhido pela Diretoria Geral do **UNIDADE HOSPITAL SANTA ISABEL S.A**

PARÁGRAFO 2°- Somente a Diretoria Geral **UNIDADE HOSPITAL SANTA ISABEL S.A** compete empossar ou destituir o Diretor Técnico.

PARÁGRAFO 3° - Ns impedimentos do Diretor Técnico, a Diretoria Geral deverá designar imediatamente, um subtítulo médico enquanto durar o impedimento.

PARÁGRAFO 4° - Cabe ao Diretor Técnico:

- 1 – Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor ;
- 2 – Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis á prática médica visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da Instituição.
- 3- Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;
- 4 – Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição.

	REGIMENTO INTERNO DIRETORIA			
	Vigência:	Revisão:	Código:	Página:
	20/02/2027	01	HSI.DIR.RG.0036	4 /24
REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO				

5 – Fiscalizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013 ou das que venham a substituí-la.

6 – Assegurar a assistência médica 24 horas, adotando plano de contingências em caso de escassez.

7 – Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envidar esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas perante as instâncias superior para solucionar eventuais problemas.


8 – Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial.

9 – Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de qualquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição.

10 – Cumprir o que determina a Resolução CFM N° 2056/2013, no que for atinente à organização

11 – Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento.

12 – Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM nº1.974, de 14 de Julho de 2011, Ou outras que venham a sucedê-la

	REGIMENTO INTERNO DIRETORIA			
	Vigência:	Revisão:	Código:	Página:
	20/02/2027	01	HSI.DIR.RG.0036	5 /24
REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO				

13 – Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independentemente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da Instituição

14 – Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM;

15 – Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantido seus cumprimentos.


16 – Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina

17 – Inspeccionar os serviços clínicos contratados, assegurando que os padrões de qualidade sejam cumpridos e os indicadores reportados.

PARÁGRAFO 5º - O Diretores Técnico fará jus a uma contraprestação pecuniária mensal a ser negociada e ajustada em conjunto com a Diretoria Geral do **HOSPITAL SANTA ISABEL S.A**

5. FUNCIONAMENTO:

- 1** – Autorizar a admissão de novos integrantes;
- 2** - Indicar representantes de clínicas e serviços, ouvidos os componentes do respectivo departamento e a Comissão Interna de ética Médica
- 3** - Sugerir a aplicação de penalidades e médicos permanentes ou não permanentes
- 4** – Propor à Comissão Interna de Ética Médica a exclusão de qualquer membro integrante do Corpo Clínico, fundamentando essa proposição.

	REGIMENTO INTERNO DIRETORIA			
	Vigência:	Revisão:	Código:	Página:
	20/02/2027	01	HSI.DIR.RG.0036	6 /24
REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO				

ARTIGO 10º - O Diretor Clínico é o representante do corpo clínico perante o corpo diretivo da instituição, responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos e por cientificar o diretor Técnico sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições.


PARÁGRAFO 1º - O Diretor Clínico e seu vice, médicos eleitos pelo Corpo Clínico serão nomeados pela Diretoria Geral para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos sem limite de recondução.

PARÁGRAFO 2º - Os candidatos a Diretor Clínico e Vice-Diretor Clínico deverão formalizar sua candidatura por meio de chapas.

PARÁGRAFO 3º- O Diretor Clínico e seu vice serão eleitos pelo Corpo Clínico por votação direta e secreta, por maioria simples de votos, em processo eleitoral especialmente convocado para essa finalidade, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO 4º - São competências do Diretor Clínico:

- 1 – Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;
- 2 – Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário;
- 3 – Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e N° 2.056/2013, ou outras que venham a substituí-las;
- 4- Exigir dos médicos plantonistas hospitalares, quando chamados a atender pacientes na instituição, os assentamentos no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções.

	REGIMENTO INTERNO DIRETORIA			
	Vigência:	Revisão:	Código:	Página:
	20/02/2027	01	HSI.DIR.RG.0036	7 /24
REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO				

5 – Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas.

6 – Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores.

PARÁGRAFO 5º - São deveres do Diretor Clínico:

1 – Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição.


2 – Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição comunicando ao Diretor Técnico para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessários ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico.

3 – Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;

4 – Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;

5 – Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário.

6 – Incentivar a criação e organização de centros de estudos, objetivando a melhor prática da medicina.

	REGIMENTO INTERNO DIRETORIA			
	Vigência:	Revisão:	Código:	Página:
	20/02/2027	01	HSI.DIR.RG.0036	8 /24
REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO				

PARÁGRAFO 6° - É assegurado ao Diretor Clínico:

- A) Total autonomia no desempenho de suas funções;
- B) Dirigir as Assembleias do Corpo Clínico, encaminhando ao Diretor Técnico as decisões para as devidas providências.


ARTIGO 11° - Compete ao Coordenador Médico, Gerente Médico e ao Vice-Diretor Clínico auxiliar o Diretor Clínico e substituí-lo nos casos previstos neste regimento.

ARTIGO 12° - Os médicos integrantes do Corpo Clínico da UNIDADE HOSPITAL SANTA ISABEL S.A estão classificados em duas categorias: **permanentes e não permanentes**.

PARÁGRAFO 1° - Pertencerão ao Corpo Clínico – **UNIDADE HOSPITAL SANTA ISABEL S.A**, na qualidade de médico permanentes, todos aqueles que exerçam suas atividades profissionais utilizando-se de suas dependências hospitalares para prestar assistência aos pacientes que procurem o hospital, desde que se enquadrem nos requisitos previstos neste Regimento, observem as normas que regem o exercício da Medicina, que realizar atividade presencial como plantonista ou especialistas, ou acompanhamento de pacientes quando solicitado sua condução no caso e/ou integrem equipes médicas permanentes.

PARÁGRAFO 2° - Pertence ao Corpo Clínico da – **UNIDADE HOSPITAL SANTA ISABEL S.A**, na qualidade de médico não permanentes, todos aqueles que exerçam suas atividades profissionais, utilizando-se de suas dependências hospitalares referenciando-o, devendo obediência, no entanto, ao Regimento Interno pelo período em que exerceram suas atividades no hospital e às normas de conduta estabelecidas neste Regimento.

PARÁGRAFO 3° - Aos médicos não permanentes é vedado o acesso aos cargos de Direção, comissão de ética Médica e coordenação médica.

	REGIMENTO INTERNO DIRETORIA			
	Vigência:	Revisão:	Código:	Página:
	20/02/2027	01	HSI.DIR.RG.0036	9 /24
REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO				


PARÁGRAFO 4° - O profissional médico que pretende ingressar no Corpo Clínico da UNIDADE HOSPITAL SANTA ISABEL S.A, deverá encaminhar sua pretensão, por escrito, à Diretoria Clínica, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado de:

- ✓ Carta de apresentação;
- ✓ Carta de recomendação de médico já integrante do Corpo Clínico;
- ✓ Curriculum Vitae;
- ✓ Cópia da carteira de identidade profissional, comprovando a inscrição no CREMESP;
- ✓ Cópia do título de especialista (se houver) com o respectivo registro no órgão competente;
- ✓ Cópia dos diplomas de cursos extracurriculares (quando houver);
- ✓ Comprovante de quitação da anuidade do CREMESP (do ano em vigência);
- ✓ FOTO 3X4
- ✓ Cópia dos comprovantes de residência (luz/telefone)
- ✓ Declaração assinada de que o profissional recebeu, aceita e se compromete a cumprir o Regimento Interno do **HOSPITAL SANTA ISABEL S.A.**
- ✓ Outros eventuais documentos para atender processos de qualidade interna.

PARÁGRAFO 1° - O ingresso de médico no CORPO CLÍNICO somente será autorizado após a aprovação pela Comissão de Credenciamento.

PARÁGRAFO 2° - A Comissão de Credenciamento será composta pela Diretor Técnico, Diretor Clínico, Diretor Médico e por quarto membro, a ser escolhido pela Diretoria Geral do hospital, dentre médicos do Corpo Clínico de notório conhecimento, com intensa e qualificada atividade clínica no hospital há, no mínimo, 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO 3° - A Diretoria Clínica manterá arquivo/prontuário para cada respectivo integrante do Corpo Clínico da **UNIDADE HOSPITAL SANTA ISABEL S.A.**

	REGIMENTO INTERNO DIRETORIA			
	Vigência:	Revisão:	Código:	Página:
	20/02/2027	01	HSI.DIR.RG.0036	10 /24
REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO				

REVALIDAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

ARTIGO 14° - A aprovação do cadastro pela Comissão de Credenciamento habilitará o médico e exercer sua profissão nas dependências da **UNIDADE HOSPITAL SANTA ISABEL S.A** pelo período de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO 1° - Findo o período de validade estabelecido no parágrafo anterior, o médico interessado deverá requerer a renovação de seu credenciamento, por meio de solicitação por escrito, dirigida à Comissão de Credenciamento, que poderá impor novas exigências, confirmação das atuais e reavaliação do profissional médico.

PARÁGRAFO 2° - A revalidação levará em consideração:

Competência comportamentais e competências técnicas;

Capacitação clínica e técnica;

Participação documentada em programas de educação continuada e melhorias da qualidade;


Observação deste Regimento Interno.

PARÁGRAFO 3° - A Comissão de Credenciamento deverá decidir o pedido de credenciamento no prazo de 30 (trinta) dias.

DESCREDENCIAMENTO


ARTIGO 15° - Não atendidas as exigências ou na eventualidade de não confirmação das informações que constem do cadastro, fica a critério exclusivo da Comissão de Credenciamento o deferimento ou indeferimento do credenciamento ou renovação deste.

PARÁGRAFO 1° - Será descredenciado, a critério exclusivo da Comissão de Credenciamento, o médico que:

	REGIMENTO INTERNO DIRETORIA			
	Vigência:	Revisão:	Código:	Página:
	20/02/2027	01	HSI.DIR.RG.0036	11 /24
REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO				

- 1 – Não observar estritamente o que determina este Regimento Interno;
- 2 – Não solicitar o pedido de renovação de seu credenciamento, decorrido o prazo estabelecido no parágrafo 1º do artigo 14º;
- 3 – Fornecer dados ou informações pessoais que não correspondam à realidade, desde que efetivamente comprovados;
- 4 – Cometer atos, no desempenho de sua profissão, que evidenciem despreparo técnico e ético ou desrespeito às normas, sobretudo, mas não exclusivamente, disciplinares, do **HOSPITAL SANTA ISABEL S.A.**
- 5 – Cometer crime, relacionado ou não ao atendimento médico prestado ao paciente;
- 6 – Abandonar suas funções, sem motivo justo, com prejuízo ao paciente sob sua responsabilidade;
- 7 – Praticar atos que o desabonem;
- 8 – Violar o sigilo médico e a confidencialidade das informações a que tiver acesso, inclusive, em situações em que haja dano ou risco de dano à imagem do hospital, de seus colegas e/ou ao paciente.
- 9 – Não obedecer às normas do Código de ética Médica.

PARÁGRAFO 2º - Tratando-se de prestação de serviços que envolvem conhecimento técnico e científico, bem como a salvaguarda da vida e saúde de seres humanos, no trato do desempenho da profissão, fica desde já estabelecido que, a critério exclusivo da Comissão de Credenciamento e, a qualquer momento, o médico que não atender às exigência aqui estabelecidas, será descredenciado.

	REGIMENTO INTERNO DIRETORIA			
	Vigência:	Revisão:	Código:	Página:
	20/02/2027	01	HSI.DIR.RG.0036	12 /24
REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO				

PARÁGRAFO 3° - Será também automaticamente descredenciado o médico não permanente após 1 (um) ano consecutivo sem atuação no hospital, podendo ser recadastrado mediante requerimento a ser formulado nos moldes previstos neste artigo.


5.1 DIREITOS E DEVERES DOS INTEGRANTES DO CORPO CLÍNICO

ARTIGO 16° - São direitos dos médicos que pertencem ao corpo clínico:


- 1- A autonomia profissional;
- 2- Admissão e exclusão de membros a ser decidida pelo Corpo Clínico garantindo obediência às normas legais vigentes;
- 3- O acesso à Instituição e seus serviços;
- 4- A participação nas Assembleias e Reuniões;
- 5- O diretor de votar e, conforme o caso, ser votado;
- 6- De receber pelos serviços prestados de forma mais direta e imediata possível;
- 7- A decisão final sobre a prestação do serviço médico do hospital. Fica resguardado no limite dos preceitos éticos o direito de o médico decidir autonomamente em atender pacientes vinculados a convênios mesmo quando aceitos pelo Corpo Clínico;
- 8- Comunicar falhas observadas na assistência prestada pela Instituição e reivindicar melhorias que resultem em aprimoramento da assistência aos pacientes.

ARTIGO 17° - São deveres dos médicos que pertencem ao corpo clínico:

- 1 – Respeitar e observar o Código de Ética Médica, o Estatuto e o Regimento Interno da Instituição e as Normas Técnicas e Administrativas do hospital;
- 2 – Assistir os pacientes sob seus cuidados com respeito, consideração, e dentro da melhor técnica, em seu benefício.

	REGIMENTO INTERNO DIRETORIA			
	Vigência:	Revisão:	Código:	Página:
	20/02/2027	01	HSI.DIR.RG.0036	13 /24
REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO				

- 3 – Colaborador com seus colegas na assistência aos seus pacientes, quando solicitado;
- 4 – Participar de atos médicos em sua especialidade ou auxiliar colegas, quando necessário. Para a prática em outra área diferente da que foi admitindo, deve o médico interessado cumprir as formalidades previstas para o ingresso no Corpo Clínico;
- 5 – Cumprir as normas técnicas e administrativas do **HOSPITAL SANTA ISABEL S.A**
- 6 – Elaborar prontuário dos pacientes, em letra legível, com registros indispensáveis à elucidação do caso em qualquer momento.
- 7 – Colaborar com as Comissões específicas do **HOSPITAL SANTA ISABEL S.A**;
- 8 – Restringir sua prática à(s) área(s) para a(s) qual(is) foi admitido, exceto em emergências.
- 9 – Internar e assistir, com dedicação e eficiência, os pacientes sob sua responsabilidade, nos termos do artigo 25 do Código de ética Médica;
- 10 – Colaborar, quando solicitado, com a Diretoria Clínica (art. 8º) e com as equipes Médicas, em trabalho que tenham por objetivo o aperfeiçoamento científico, cultural e social;
- 11 – Prescrever com liberdade, responsabilidade e autonomia;
- 12 – Comunicar à Diretoria todos os fatos, falhas e circunstâncias de que tiver conhecimento, com a finalidade de que seja mantida a boa ordem na Clínica e no respectivo Serviço;
- 13 – Tratar com urbanidade os empregados do Hospital, da área de enfermagem ou administrativa, assim como os terceiros prestadores de serviços;

	REGIMENTO INTERNO DIRETORIA			
	Vigência:	Revisão:	Código:	Página:
	20/02/2027	01	HSI.DIR.RG.0036	14 /24
REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO				

14 – Esclarecer detalhadamente aos pacientes os aspectos que envolvem a cobrança de honorários profissionais, notadamente aqueles pacientes que venham a escolher profissionais cujos honorários não estão cobertos por convênios médico.

15 – Em respeito ao Regulamento Interno e com o intuito de permitir a identificação do profissional pela equipe interna e pacientes do hospital, é recomendável o uso do crachá de identificação, que lhe será fornecido pelo HOSPITAL SANTA ISABEL S.A, mantendo-o em local de fácil visualização, quando nas dependências do hospital.

5.2 DAS EQUIPES MÉDICAS


ARTIGO 18° - Os membros permanentes do Corpo Clínico poderão se organizar em Equipes Médicas Permanentes, de acordo com as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, desde que autorizados pela Diretoria Clínica (art. 8°)

PARÁGRAFO 1° - Os membros do Corpo Clínico que tiverem interesse em organizarem-se em Equipes Permanentes deverão oficializar essa intenção por escrito, mediante.

Requerimento próprio, endereçado à Diretoria Clínica que, após seu parecer, submeterá à aprovação da Diretoria Geral do **HOSPITAL SANTA ISABEL S.A.**

PARÁGRAFO 2° - Essas Equipes Médicas não terão vínculo empregatício com o hospital.

PARÁGRAFO 3° - As equipes médicas permanentes serão geridas e organizadas por um coordenador.

	REGIMENTO INTERNO DIRETORIA			
	Vigência:	Revisão:	Código:	Página:
	20/02/2027	01	HSI.DIR.RG.0036	15 /24
REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO				


PARÁGRAFO 4° - O coordenador de Equipe Médica será indicado, em lista tríplice, pelos membros que integram cada respectiva equipe. A diretoria técnica nomeará um, dentre os indicados, para ser o respectivo coordenador.

PARÁGRAFO 5° - As equipes Médicas, na forma deste artigo, poderão ter acesso à aceitação de convênios que sejam ou estejam firmados com o hospital, manifestando sua expressa adesão, de tal forma a permitir que cada respectivo atendimento realizado possa ter sua contraprestação pecuniária realizada diretamente pelo convênio formado, nos moldes de cada específica contratação.

PARÁGRAFO 6° - As equipes médicas terão acesso à aceitação de novos convênios firmados com o **HOSPITAL SANTA ISABEL S.A**, devendo fazer a respectiva adesão por meio de carta endereçada à diretoria clínica.

ARTIGO 19° - Aos coordenadores compete;

- 1 – Auxiliar a Diretoria Clínica no regular andamento das atividades hospitalares;
- 2 – Acompanhar e orientar os médicos do seu serviço;
- 3 – Organizar o serviço sob sua responsabilidade de maneira a permitir que os pacientes sempre recebam atendimento imediato e sob padrão de qualidade do hospital;
- 4 – Orientar o trabalho dos médicos, tendo em vista, sobretudo, a qualidade de assistência médica prestada;
- 5 – Solicitar dos membros da equipe que sejam anotadas todas as informações decorrentes do atendimento, no prontuário de cada respectivo paciente, sempre em conformidade com as normas administrativas definidas pela diretoria clínica;

	REGIMENTO INTERNO DIRETORIA			
	Vigência:	Revisão:	Código:	Página:
	20/02/2027	01	HSI.DIR.RG.0036	16 /24
REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO				

6 – Comunicar à Diretoria Clínica todos os fatos, falhas e circunstâncias que tiver conhecimento, e que estejam relacionadas à equipe, com a finalidade de que seja mantida a boa ordem na Clínica ou no respectivo Serviço;

7 – Cumprir e fazer com que sejam cumpridas as normas do hospital;

8 – Organizar a participação da equipe em treinamentos, quando solicitados;

9 – Apoiar a cultura de segurança da instituição e a comunicação efetiva dos profissionais;


10 – Seguir as recomendações do Código de Conduta da Instituição.

5.3 DAS PENALIDADES

ARTIGO 20° - Os médicos do Corpo Clínico estão sujeitos à aplicação das seguintes penalidades, que dependendo da gravidade da infração cometida, poderão ser aplicadas independentemente da ordem estabelecida:

- Advertência escrita confidencial;
- Suspensão por até 120 (cento e vinte) dias;
- Exclusão do Corpo Clínico.

PARÁGRAFO 1° - A penalidade referida no inciso “a” será aplicada pela Diretoria Clínica (art 8°) e assinada pelo médico advertido. Em caso de recusa do médico faltoso, a Diretoria Clínica (art. 8) deverá atestar sua recusa no documento, que deverá ser também assinado por duas testemunhas.

	REGIMENTO INTERNO DIRETORIA			
	Vigência:	Revisão:	Código:	Página:
	20/02/2027	01	HSI.DIR.RG.0036	17 /24
REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO				

PARÁGRAFO 2 ° - A penalidade referida no inciso “b” será aplicada por meio de decisão conjunta da Diretoria Clínica (art 8°) e comunicada ao interessado por carta ou telegrama, com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO 3° - A penalidade referida no inciso “c” será aplicada após a conclusão de sindicância interna pela Comissão de Ética Médica e homologação por Assembleia Geral do Corpo Clínico, convocada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, por meio de votação qualificada de 2/3 dos votos dos membros presentes à Assembleia favoráveis à exclusão, devendo tal decisão ser comunicada ao interessado por carta ou telegrama, com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO 4° - A sindicância interna poderá ser aberta

De ofício, por deliberação da Comissão de ética Médica


PARÁGRAFO 5° Fica permitida a suspensão imediata, na forma da alínea “b” em caso de indício de cometimento de falta grave pelo médico, a critério exclusivo da Diretoria Clínica (art. 08°), até a conclusão da Sindicância pela Comissão de ética Médica, para apuração dos fatos, a fim de evitar danos aos pacientes, aos colegas ou à instituição.

PARÁGRAFO 6° - A penalidade de exclusão, quando aplicada, terá caráter definitivo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

5.4 DAS ASSEMBLEIAS

ARTIGO 21° - A assembleia geral deverá deliberar sobre os assuntos de interesse do Corpo Clínico e será composta por todas os médicos que o componham.

PARÁGRAFO 1° - A convocação para reunião da Assembleia Geral será feita mediante fixação de edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando


	REGIMENTO INTERNO DIRETORIA			
	Vigência:	Revisão:	Código:	Página:
	20/02/2027	01	HSI.DIR.RG.0036	18 /24
REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO				

obrigatoriamente da convocação a ordem do dia a ser obedecida, em primeira convocação com quórum mínimo de 2/3 dos membros e sem segunda convocação, após 1 (uma) hora, com qualquer número, decidindo por maioria simples de votos, exceto para a exclusão de membros, quando serão exigidos 2/3 dos votos dos presentes.

PARÁGRAFO 2° - A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA será realizada anualmente, para:

- 1 – Fixar a orientações geral superior, para o exercício da medicina dentro das dependências do HOSPITAL SANTA ISABEL S.A, observadas as disposições legais vigentes;
- 2 – Nos anos de eleição, eleger o Diretor Clínico e seu vice, dentre os membros do Corpo Clínico Permanente;
- 3 – Nos anos de eleição, eleger a Comissão Interna De ética Médica;
- 4 – Dirimir todas as dúvidas suscitadas, em razão de orientações que tenham sido dadas, por quaisquer dos órgãos que compõem o Corpo Clínico, bem como, resolver os conflitos de atribuições desses respectivos órgãos;
- 5 – Comunicar à Diretoria Clínica, a orientação aprovada para solução dos problemas éticos ou técnicos;
- 6 – Deliberar sobre reformas a este Regimento, em assuntos de sua competência, observado para essa hipótese o quórum especial de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros.

PARÁGRAFO 3° - A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA poderá ser realizada a qualquer tempo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro)

	REGIMENTO INTERNO DIRETORIA			
	Vigência:	Revisão:	Código:	Página:
	20/02/2027	01	HSI.DIR.RG.0036	19 /24
REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO				

horas, para discussão de qualquer das matérias elencadas no parágrafo anterior, quando convocada pela Diretoria Clínica (art 8º), ou vanha a ser requerida por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros que compõe o Corpo Clínico.

PARÁGRAFO 4º - As votações serão secretas, não se admitindo, entretanto, votos por procuração.

5.4 DA COMISSÕES


ARTIGO 22º - Constituem Comissões obrigatórias e permanentes do hospital:

- ✓ Comissão de Ética Médica;
- ✓ Comissão Interna de Revisão de Prontuários;
- ✓ Comissão Controle de Infecções Hospitalares;
- ✓ Comissão Interna de Revisão de Óbitos;
- ✓ Comissão Intra-hospitalar de Doação de Órgãos e tecidos para Transplante – CIHDOTT.

ARTIGO 23º Outras Comissões poderão ser constituídas pela Diretoria Clínica (art 8º), com a finalidade de prover, em tudo a que interessar o hospital, a respeito de matéria específica de relevante interesse para a Medicina, aos pacientes e à população em geral cujo funcionamento será regulado por Regimento Interno próprio.

5.5 COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

ARTIGO 24º - A Comissão de ética Médica se constitui e tem sua atribuições definidas na Resolução nº 2.152, de 10 de Novembro de 2016, do Conselho Federal de Medicina e no que com ela for compatível, na Resolução nº 83, de 29 de Julho de 1998, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, bem como nas que venham a substituí-las, as quais ficam, para todos os efeitos legais, fazendo parte integrante deste Regimento.

	REGIMENTO INTERNO DIRETORIA			
	Vigência:	Revisão:	Código:	Página:
	20/02/2027	01	HSI.DIR.RG.0036	20 /24
REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO				

ARTIGO 25° - A comissão de Ética Médica será composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos por voto direito e secreto, em Assembleia convocada para tal fim.

ARTIGO 26° - Apenas os médicos permanentes têm o direito de votar e serem votados na eleição da comissão de Aética Médica.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Diretores Geral, Clínico e administrativo, aqueles que não estejam quites com o Conselho Regional de Medicina, bem como os médicos que tiverem sido apenados eticamente nos últimos 08(oito) anos, com decisão transitada em julgada no âmbito administrativo ou que estejam afastados cautelarmente pelo CRM, não poderão integrar a Comissão de ética Médica.

ARTIGO 27° - O mandato dos membros da Comissão de Ética Médica é o de 2 (dois) anos, não havendo limitação para o caso de reeleição.


PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão contará com um Presidente e um Secretário, eleitos dentre os membros efetivos na primeira reunião da Comissão.

ARTIGO 28° – Compete à Comissão de ética Médica, no âmbito do **HOSPITAL SANTA ISABEL S.A.**

1 – Fiscalizar o exercício da atividade médica, atentando para que as condições de trabalho do médico, bem como sua liberdade, iniciativa e qualidade do atendimento oferecido aos pacientes, estejam de acordo com os preceitos éticos e legais que norteiam a profissão;

2 – Instaurar procedimentos preliminares internos mediante denúncia formal ou de ofício;

3 – Colaborar com o Conselho Regional de Medicina na tarefa de educar, discutir, divulgar e orientar os profissionais sobre temas relativos à ética médica;

	REGIMENTO INTERNO DIRETORIA			
	Vigência:	Revisão:	Código:	Página:
	20/02/2027	01	HSI.DIR.RG.0036	21 /24
REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO				

- 4 – Atuar preventivamente, conscientizando o corpo clínico da instituição onde funciona quanto às normas legais que disciplinam o seu comportamento ético;
- 5 – Orientar o paciente da instituição de saúde sobre questões referentes à ética Médica;
- 6 – Atuar de forma efetiva no combate ao exercício ilegal da medicina;
- 7 – Promover debates sobre temas da ética médica, inserindo-os na atividade regular do corpo clínico da instituição de saúde;
- 8 – Elaborar seu regimento interno;


ARTIGO 29° - As atividades e o funcionamento da Comissão de ética Médica serão regulados por Regimento Interno próprio.

5.6 COMISSÃO INTERNA DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

ARTIGO 29° - A Comissão Interna de Revisão de Prontuário se constitui e tem suas atribuições definidas nas Resoluções nº1.638, de agosto de 2002 e 1639, de 12 de agosto de 2002, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, bem como nas que venham a substituí-las as quais ficam, para todos os efeitos legais, fazendo parte integrantes deste Regimento.

PARÁGRAFO 1° - Os membros da Comissão Interna de Revisão de Prontuário, assim como o seu coordenador, serão indicados pela Diretoria Clínica (art. 8°).

PARÁGRAFO 2° - Ao Médico Coordenador da Comissão Interna de Revisão de Prontuário incumbirá a coordenação dos serviços da comissão, assim como, a distribuição dos serviços de revisão de prontuários aos membros integrantes da equipe.

	REGIMENTO INTERNO DIRETORIA			
	Vigência:	Revisão:	Código:	Página:
	20/02/2027	01	HSI.DIR.RG.0036	22 /24
REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO				

PARÁGRAFO 3° - A Comissão Interna de Revisão de Prontuário elaborará seu Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pela Diretoria Clínica (art. 8°), definindo os critérios para a realização dos trabalhos e as premissas a serem observadas para o perfeito e adequado trabalho de avaliação e revisão dos prontuários

5.7 COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÕES HOSPITALARES

ARTIGO 30° - A Comissão de Controle de Infecções Hospitalares se constitui e tem suas atribuições definidas pela Lei 9.431, de 6 de janeiro de 1997, em atos normativos originários do Ministério de Saúde, em como nas que venham a substituí-las, as quais ficam, para todos os efeitos legais, fazendo parte integrante deste Regimento.


PARÁGRAFO 1° - Os membros da Comissão de Controle de Infecções Hospitalares, assim como o seu coordenador, serão indicados pela Diretoria Clínica (art.8°)

PARÁGRAFO 2° - O Médico Coordenador da Comissão de Controle de Infecções Hospitalares deverá ser portador do título de especialista em infectologia.

PARÁGRAFO 3° - A Comissão de Controle de Infecções Hospitalares elaborará seu Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pela Diretoria Clínica (art 8°), definindo os critérios para a realização dos trabalhos e as premissas a serem observadas para o seu perfeito e adequado trabalho.

5.8 COMISSÃO INTERNA DE REVISÃO DE ÓBITO

ARTIGO 31° - A Comissão Interna de Revisão de óbitos se constitui e tem suas atribuições definidas na Resolução n° 144, de 01 de março de 2005 do conselho Regional de medicina do Estado de São Paulo, e demais normas sobre o tema, bem como nas que venham a substituí-las, as quais ficam, para todos os efeitos legais, fazendo parte integrante deste Regimento.

	REGIMENTO INTERNO DIRETORIA			
	Vigência:	Revisão:	Código:	Página:
	20/02/2027	01	HSI.DIR.RG.0036	23 /24
REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO				

PARÁGRAFO 1º - Os membros da Comissão Interna de Revisão de óbitos, assim como o seu coordenador, são indicados pela Diretoria Clínica (art. 8º)

PARÁGRAFO 2º - Ao Médico Coordenador da Comissão Interna de Revisão de óbitos incumbirá a coordenação dos serviços da Comissão, presidindo as reuniões, em que serão realizados os trabalhos de análise dos prontuários, para avaliação das causas que levaram o paciente a óbito.

PARÁGRAFO 3º - A Comissão Interna de Revisão de Óbito elaborará seu Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pela Diretoria Clínica (art.8º), definindo, em conjunto, as datas e a periodicidade das reuniões da comissão, fixando as premissas que deverão ser observadas para o perfeito e adequado trabalho de avaliação e revisão da causa mortis.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS


ARTIGO 33º - A reforma do presente Regimento Interno deverá ser decidida em Assembleia Geral, se necessário, Extraordinária, nos assuntos de sua competência.

ARTIGO 34º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Clínica (art. 8), ad referendum da Assembleia Geral nos assuntos de sua competência.

ARTIGO 35º - O presente Regimento Interno do HOSPITAL SANTA ISABEL S.A aprovado em Assemblaria Geral Ordinária de 18/04/2022, entrará em vigor a partir da mesma data de aprovação, e deverá ser observado por todos que exercerem suas atividades profissionais, de qualquer natureza, nas dependências do hospital.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS: ABNT

Resoluções CFM nº. 1.481/1997 e CREMESP nº. 134/2006.

	REGIMENTO INTERNO DIRETORIA			
	Vigência:	Revisão:	Código:	Página:
	20/02/2027	01	HSI.DIR.RG.0036	24 /24
REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO				

8. HISTÓRICO DAS REVISÕES:

REVISÃO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	DATA	RESPONSÁVEL
00	Criação do Documento	01/05/2022	Karina Moraes Kiso
01	Houve alteração só na vigência e acrescentado o item 7 (REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA)	20/02/2024	Karina Moraes Kiso

9. CICLO DE APROVAÇÃO DOCUMENTAL:

ELABORAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO	PUBLICAÇÃO
Setor: Diretoria Médica Nome: Karina Moraes Kiso Data: 19/02/2024 Assinatura:  Dra. Karina Kiso Diretora Médica CRM 141035 Hospital Santa Isabel	Setor: Diretoria Clínica Nome: Mauro Borghi Data: 19/02/2024 Assinatura:  Dr. Mauro Borghi Diretor Regional Rede Dor São Luiz	Setor: Qualidade Nome: Ingridis Eraque B. Nunes Data: 20/02/2024 Assinatura:  Ingridis Eraque B. Nunes Coordenadora de Qualidade CORENIS 279.120	Setor: Qualidade Nome: Jairo Aleixo Marim da Rocha Data: 20/02/2024 Assinatura:  Jairo Aleixo mat: 312168
Vigência: 20/02/2027 (03 anos)			